

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024

**Termo de Colaboração que entre si celebram Prefeitura de Sertão Santana, por meio da secretaria de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Sertão Santana.**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.068.236/0001-03, com sede na Rua 24 de março, nº 1890, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. IRIO MIGUEL ESTEIN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº2014299735-SJS/RS no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTÃO SANTANA (APAE), inscrita no CNPJ sob nº01.729.815/0001-79, situada a Rua Ricardo Lawrenz, Centro, na cidade de Sertão Santana, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada por sua Presidente, Sra. ROSALIA RUSCH PINZON, brasileira, portadora do RG nº9010624113/SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº90240219015, residente e domiciliado na Linha Derosse, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 1348/2015, artigo 26, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O termo de Colaboração tem por objeto a implantação da capoeira, esporte/dança cultural, nas Comunidades, que hoje apresentam incidência de situação de risco social, oportunizando a ampliação, nestas comunidades de um novo modelo de vida social, estabelecendo uma visão de cidadania, bem como proporcionando lazer, cultura e diversão, na inserção de valores pertinentes ao desenvolvimento da pessoa humana à epifania de um cidadão crítico capaz de transformar positivamente a sociedade. No Plano de Trabalho, Anexo I.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, Anexo I.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 12.000,000 (DOZE MIL REAIS).

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul  
www.sertaosantana-rs.com.br

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Dotação Orçamentária:

I-Unidade Orçamentária: Fundo Municipal  
da Criança e Adolescente

II - Natureza da Despesa:

Corrente;

III - Fonte de Recursos: Recursos vinculados aos impostos;

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência a partir da data de sua publicação no site da prefeitura, contabilizando 5(cinco) meses, após a publicação.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior ao mesmo período da vigência.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no site oficial da prefeitura de Sertão Santana, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 10 (Dez) dias após a assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA- LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria, que consta no Plano de Trabalho, Anexo I.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

4.4 - O recurso será transferido para a conta específica criada para o Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Sertão Santana e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sertão Santana, designada: agência: 1147, nº da conta: 06.088214.0-1, tipo: conta corrente.

### CLÁUSULA QUINTA- RESPONSABILIDADES

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul  
www.sertaosantana-rs.com.br

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



### 5.1- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**5.1.1** - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

**5.1.2** - Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, Anexo I.

**5.1.3** - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

**5.1.3.1** - Consultar o Cadin, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sites eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

**5.1.4** - Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**5.1.5** - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no site ou página da organização da sociedade civil;

**5.1.6** - apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

**5.1.7** - orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

**5.1.8** - analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**5.1.9** - a inserção do usuário no projeto será através do encaminhamento da rede de serviços do município;

### 5.2 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**5.2.1** - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, Anexo I, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis

**5.2.2** - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria.

**5.2.3** - cumprir a contrapartida, quando houver;

**5.2.4** - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



de abertura da conta bancária específica no Banco Banrisul isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

**5.2.5** – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiros dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**5.2.6** – na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

**5.2.7** – realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário;

**5.2.8** Solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, Anexo I desde que ainda vigente este instrumento;

**5.2.9** – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

**5.2.10** – prestar contas;

**5.2.11** - realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

**5.2.12** - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

**5.2.13** – manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

**5.2.14** – cadastramento dos usuários no projeto através da ficha de encaminhamento da rede de serviços do município.

### CLAUSULA SEXTA- DESPESAS

**6.1** - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

**6.1.1** - remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, Anexo I, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias,

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul  
[www.sertaosantana-rs.com.br](http://www.sertaosantana-rs.com.br)

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

**6.1.2** - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

**6.1.3** - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

**6.1.4** - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

**6.1.5** - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

**6.1.5.1** – como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

**6.1.6** - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

**6.1.7** - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

**6.2** – o pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

**6.2.1** - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

**6.2.2** - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com ~~recursos~~ da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

**6.2.3** – não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- Administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul  
www.sertaosantana-rs.com.br

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



- Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública;

**6.2.4** - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

**6.2.5** - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

**6.2.6** - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

**6.2.7** - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

**6.2.8** - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

**6.2.9** - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

**6.2.10** - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

### **CLAUSULA SETIMA ALTERAÇÃO NO PLANO DE TRABALHO**

**7.1** - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

**7.2** - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

**7.2.1** - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do município.

**7.2.2** - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

**7.2.2.1** - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul  
www.sertaosantana-rs.com.br

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



**7.2.2.2** – A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

**7.3.** Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

**7.3.1** O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

### CLAÚSULA OITAVA- TITULARIDADE DE BENS

**8.1** Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**8.1.1** - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

**8.2** - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

**8.3** – Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

**8.3.1** - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

**8.3.2** – Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

I-a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul  
www.sertaosantana-rs.com.br

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



II-a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

III-a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

### CLAÚSULA NONA- GESTOR DA PARCERIA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 – Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria, monitoramento e avaliação de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em POR PORTARIA N °7.497 de 15 de agosto de 2024, NO MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA, no prazo legal, serão os seguintes:

**Presidente:** Cristina Pellegrini Barbieri- matricula n°730

**Membro:** Sonia Regina Matzemberger- matricula n°64

**Membro:** Silvana Souza Melatti- matricula n°537

9.1.1- As ações de gestão, monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

9.1.2 – A Comissão de Gestão, Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria n° 7.497 de 15 de agosto de 2024, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

9.2 – Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a organização da sociedade civil com antecedência em relação à data da visita;

9.3 – A Comissão de Gestão, Monitoramento e Avaliação homologará até 7 (sete) dias antes do término da vigência o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul  
[www.sertaosantana-rs.com.br](http://www.sertaosantana-rs.com.br)



# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



- I-descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- II-valores transferidos pela administração pública;
- III- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- IV-seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

### CLAUSULA DÉCIMA PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

**10.1** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas

I - extrato da conta bancária específica, quando a parceria envolver o repasse de valores em espécie;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

**10.2** A organização da sociedade civil prestará contas no prazo de 90 dias do termo final do termo de fomento, concluindo assim a prestação de contas do presente termo de fomento.

**10.3** A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

**10.4** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo

*Doê Órgãos, Doê Sangue: Salve Vidas!*

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul  
[www.sertaosantana-rs.com.br](http://www.sertaosantana-rs.com.br)

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de instauração de tomada de contas especial.

**10.5** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**10.6** Durante o prazo de 5(cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES

**11.1-** A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Anexo I, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**11.2-** É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

**11.3-** A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

**11.4-** A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

**11.5-** A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul  
[www.sertaosantana-rs.com.br](http://www.sertaosantana-rs.com.br)

# Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA RECISÃO E DENUNCIA

12.1 poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014.

## CLAÚSULA DECIMA TERCEIRA- FORO

13. - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Barra do Ribeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Sertão Santana, 06 de setembro de 2024

*Rosalia R. Pinzon*  
Rosália Rusch Pinzon  
Presidente da APAE

*Miguel Stein*  
Miguel Stein  
Prefeito Municipal

*Aline R. Pedrosa Lietz*  
Aline Rodrigues Pedroso Lietz  
Secretária de Assistência Social

*Rosiane Schranck*  
Rosiane Schranck  
Presidente do COMDICA

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul  
[www.sertaosantana-rs.com.br](http://www.sertaosantana-rs.com.br)